COBUCCIO I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - SEGMENTO MEIOS DE PAGAMENTO RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ: 60.871.114/0001-39
Administrado pela Genial Investimentos Corretora de Valores Mobiliários S.A.
CNPJ: 45.246.410/0001-55

Demonstrações financeira do Período de 23 de julho de 2025 a 31 de março de 2026

COBUCCIO I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - SEGMENTO MEIOS DE PAGAMENTO RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 60.871.114/0001-39
Administrado pela Genial Investimentos Corretora de Valores Mobiliários S.A.
CNPJ: 27.652.684/0001-62

Conteúdo

Relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações Financeiras	3-6
Demonstração da posição financeira	7
Demonstração do resultado	8
Demonstração das mutações do Patrimônio Líquido	9
Demonstração dos fluxos de caixa	10
Notas explicativas às demonstrações financeiras	11-37

RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Aos
Cotistas e à Administração do
COBUCCIO I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - SEGMENTO MEIOS DE PAGAMENTO RESPONSABILIDADE LIMITADA
São Paulo – SP

Opinião

Examinamos as demonstrações financeiras do **COBUCCIO I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - SEGMENTO MEIOS DE PAGAMENTO RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("Fundo") Administrado pela Genial Investimentos Corretora de Valores Mobiliários S.A., que compreendem a demonstração da posição financeira em 31 de março de 2026 e as respectivas demonstrações de resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para no período findo nesta data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do **COBUCCIO I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - SEGMENTO MEIOS DE PAGAMENTO RESPONSABILIDADE LIMITADA** em 31 de março de 2026, e o desempenho de suas operações para o período findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis aos fundos de investimentos regulamentados pela Resolução nº 175/22 da Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir, intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras". Somos independentes em relação à instituição, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas conforme essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Principais assuntos de auditoria

Principais assuntos de auditoria são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do período corrente. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações financeiras como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações financeiras e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos. Para o assunto abaixo, a descrição de como nossa auditoria tratou o assunto, incluindo quaisquer comentários sobre os resultados de nossos procedimentos, é apresentado no contexto das demonstrações financeiras tomadas em conjunto.

Nós cumprimos as responsabilidades descritas na seção intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras", incluindo aquelas em relação a esses principais assuntos de auditoria. Dessa forma, nossa auditoria incluiu a condução de procedimentos planejados para responder a nossa avaliação de riscos de distorções significativas nas demonstrações financeiras. Os resultados de nossos procedimentos, incluindo aqueles executados para tratar os assuntos abaixo, fornecem a base para nossa opinião de auditoria sobre as demonstrações financeiras do Fundo.

Direitos Creditórios

Em 31 de março de 2026 o Fundo possuí 90,91% do seu patrimônio líquido em investidos em uma carteira de direitos creditórios. Sendo assim, consideramos a avaliação destes direitos creditórios como um assunto relevante em nossa, auditoria devido ao fato de que a carteira do Fundo é composta majoritariamente por esses ativos, e consequentemente o resultado apresentado é proveniente dos rendimentos desses direitos creditórios, os quais impactam de forma significativa o patrimônio líquido do Fundo. Dessa forma, em função da representatividade do saldo dos direitos creditórios a receber bem como da complexidade e da abrangência do ambiente geral de controles internos, julgamos os direitos creditórios como uma área de foco em nossas abordagens de auditoria.

Como a nossa auditoria conduziu esse assunto

Nossos procedimentos de auditoria incluíram, entre outros aspectos julgados necessários conforme as circunstâncias:

- A avaliação dos controles relacionados a aquisição, baixa, liquidação, recompra e rendimentos dos direitos creditórios;
- Analisamos o cumprimento dos critérios de elegibilidade dos direitos creditórios adquiridos, conforme definidos no regulamento do Fundo;
- Testes de conciliações contábeis dos principais saldos, avaliando a documentação suporte no sentido de avaliar a integridade dos registros efetuados;
- Solicitamos o controle existente dos relatórios de lastro emitidos pelo custodiante; e
- Análise da adequação das divulgações das informações nas notas explicativas.

Responsabilidades da administração e da governança pelas demonstrações financeiras

A administração é responsável pela elaboração das demonstrações financeiras de acordo com às práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimento regulamentados pelas Instruções nº 175/22 da CVM, e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras, a administração é responsável pela avaliação da capacidade do Fundo continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a administração pretenda liquidar o Fundo ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras
Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras, tomadas em conjunto, estejam livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas, não, uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte da auditoria realizada, de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

• Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtivemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.
• Obtivemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria, para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados nas circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da companhia.
• Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.
• Concluímos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe uma incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da instituição. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar o Instituto a não mais se manter em continuidade operacional.
• Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Blumenau – SC, 26 de junho de 2026.



Audifactor Auditores Independentes S/S
CRC-SC 5.560/O-1
Sidení Moratelli – Sócio Responsável
CRC-SC 019.206/O-7

COBUCCIO I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - SEGMENTO MEIOS DE PAGAMENTO RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 60.871.114/0001-39
Administrado pela Genial Investimentos Corretora de Valores Mobiliários S.A.
CNPJ: 27.652.684/0001-62

Demonstração da posição financeira

Em 31 de março de 2026
(Em milhares de Reais)

		31/03/2026	
Aplicações/especificações	**Quant.**	**Valor justo**	**% sobre o PL**
Disponibilidades		**4**	**0,01**
Banco Genial S.A.		4	0,01
Cotas de fundos de investimento		**4.790**	**9,11**
Itaú Soberano RF Simples FIC FI	56.643	4.790	9,11
Direitos creditórios sem aquisição substancial de riscos e benefícios		**47.789**	**90,91**
Direitos creditórios a vencer		47.789	90,91
Total do ativo		**52.583**	**100,03**
Valores a pagar		**16**	**0,02**
Taxa de administração a pagar		13	0,02
Custódia a pagar		2	-
Taxa de gestão a pagar		1	-
Total do passivo		**16**	**0,02**
Patrimônio líquido		**52.567**	**100,00**
Total do passivo e patrimônio líquido		**52.583**	**100,02**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

COBUCCIO I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - SEGMENTO MEIOS DE PAGAMENTO RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 60.871.114/0001-39
Administrado pela Genial Investimentos Corretora de Valores Mobiliários S.A.
CNPJ: 27.652.684/0001-62

Demonstração do resultado

Demonstrações financeira do Período de 23 de julho de 2025 a 31 de março de 2026
(Em milhares de Reais)

	Notas	Período de 23/07/2025 a 31/03/2026
Direitos creditórios sem aquisição substancial dos riscos e benefícios		**4.007**
Receita com direitos creditórios	**6.e**	4.007
Resultado de renda fixa e demais títulos e valores mobiliários		**11**
Operações compromissadas		11
Cotas de fundos de investimento		**1.392**
Resultado com aplicações em cotas de fundos	**4**	1.392
Demais despesas		**(750)**
Taxa de administração	**9 e 16**	(100)
Taxa de gestão		(10)
Taxa de custódia	**9 e 16**	(24)
Taxa de estruturação		(609)
Outros		(7)
RESULTADO DO PERÍODO PERTENCENTE AOS DETENTORES DE COTAS CLASSIFICADAS NO PL		**4.660**

COBUCCIO I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - SEGMENTO MEIOS DE PAGAMENTO RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 60.871.114/0001-39
Administrado pela Genial Investimentos Corretora de Valores Mobiliários S.A.
CNPJ: 27.652.684/0001-62

Demonstração das mutações do patrimônio líquido

Demonstrações financeira do Período de 23 de julho de 2025 a 31 de março de 2026
(Em milhares de Reais, exceto valor unitário das cotas)

	Cotas integralizadas	Lucros Acumulados	Total do PL
Patrimônio líquido no início do período			
Emissão inicial de 4.981,07 cotas subordinadas ao valor unitário de R$ 1.000,00	4.981	-	4.981
Emissão inicial de 20.000,00 cotas seniores ao valor unitário de R$ 997,47	19.949	-	19.949
Emissões de cotas			
6.677,59 cotas subordinadas	6.475	-	6.475
20.000,00 cotas seniores	20.116	-	20.116
Amortização de cotas seniores	-	(3.615)	(3.615)
Resultado do período	-	4.660	4.660
Patrimônio líquido em 31 de março de 2026	**51.522**	**1.045**	**52.567**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

COBUCCIO I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - SEGMENTO MEIOS DE PAGAMENTO RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 60.871.114/0001-39
Administrado pela Genial Investimentos Corretora de Valores Mobiliários S.A.
CNPJ: 27.652.684/0001-62

Demonstração dos fluxos de caixa - Método direto

Demonstrações financeira do Período de 23 de julho de 2025 a 31 de março de 2026
(Em milhares de Reais)

	Notas	Período de 23/07/2025 a 31/03/2026
Fluxo de caixa das atividades operacionais		
Aquisição de direitos creditórios	**7**	(186.571)
Recebimento de direitos creditors	**7**	142.789
Compras de cotas de fundos de investimento		(1.357.005)
Resgate de cotas de fundos de investimento		1.353.106
Operações compromissadas	**4**	11
Pagamento de taxa de administração	**10 e 17**	(87)
Pagamento de taxa de gestão		(9)
Pagamento de taxa de custódia		(9)
Pagamento de taxa de estruturação		(609)
Pagamento de cetip		(14)
Pagamento de Anbima		(2)
Outros		(6)
Caixa líquido das atividades operacionais		**(48.406)**
Fluxo de caixa das atividades de financiamento		
Emissão de cotas		51.522
Amortização de cotas subordinadas		(3.112)
Caixa líquido das atividades de financiamento		**48.410**
Variação no caixa e equivalentes de caixa		4
Caixa e equivalentes de caixa no início do período		-
Caixa e equivalentes de caixa no final do período		4

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

COBUCCIO I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - SEGMENTO MEIOS DE PAGAMENTO RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 60.871.114/0001-39
Administrado pela Genial Investimentos Corretora de Valores Mobiliários S.A.
CNPJ: 27.652.684/0001-62

Notas explicativas às demonstrações financeiras
Demonstrações financeira do Período de 23 de julho de 2025 a 31 de março de 2026
(Em milhares de Reais)

1 Contexto operacional

O Cobuccio I Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Segmento Meios de Pagamento Responsabilidade Limitada ("Fundo"), administrado pela Genial Investimentos Corretora de Valores Mobiliários S.A. ("Administrador"), foi constituído em 16 de maio de 2025 e iniciou suas atividades em 23 de julho de 2025. O funcionamento do Fundo terá início na Data de Início do Fundo. O Fundo terá prazo de duração indeterminado.

O Fundo é constituído com classe única de Cotas, sendo vedada a afetação ou a vinculação, a qualquer título, de parcela do patrimônio do Fundo a qualquer subclasse de Cotas. Para fins da Resolução CVM nº 175/22, todas as referências ao Fundo nesta Demonstração Financeira serão entendidas como referências à classe única de Cotas.

O Fundo é constituído em regime fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas ao término do prazo de duração da respectiva subclasse ou série ou, ainda, em caso de liquidação do Fundo.

O Fundo tem como objetivo proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido na aquisição de: (i) Direitos Creditórios detidos pela Cedente em face dos Devedores, formalizados pelos Documentos Comprobatórios, que atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão; e (ii) Ativos Financeiros de Liquidez, observados os índices de composição e diversificação da carteira do Fundo.

A atividade de gestão da carteira de ativos do Fundo é realizada pela Genial Gestão Ltda. ("Gestora").

O Fundo é destinado exclusivamente a Investidores profissionais.

As aplicações realizadas pelo Fundo não contam com a garantia do Administrador, da Gestora, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGC).

Não obstante a diligência do Administrador em colocar em prática a política de investimento acima descrita, os investimentos de renda variável, por sua própria natureza, ficam sempre sujeitos às flutuações do mercado e a riscos de crédito e liquidez, inclusive podendo obter eventual depreciação dos ativos da carteira ou prejuízos em caso de liquidação do Fundo ou no resgate das cotas.

2 Apresentação e elaboração das demonstrações financeiras

As demonstrações financeiras foram elaboradas e apresentadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios ("FIDCs"), regulamentados por meio da Resolução CVM 175/22 e pela Instrução CVM nº 489/11, e pelas orientações emanadas da CVM.

Na elaboração dessas demonstrações financeiras foram utilizadas premissas e estimativas de preços para a contabilização e determinação dos valores dos ativos e instrumentos financeiros integrantes da carteira do Fundo. Dessa forma, quando da efetiva liquidação financeira desses ativos e instrumentos financeiros, os resultados auferidos poderiam vir a ser diferentes daqueles estimados.

A moeda funcional do Fundo é o Real, mesma moeda de preparação e apresentação das demonstrações financeiras.

Aprovação das demonstrações financeiras:
Em 26 de junho de 2026, as demonstrações financeiras foram aprovadas pelo Administrador do Fundo.

3 Descrição das principais práticas contábeis

a. Caixa e equivalentes de caixa

Caixa e equivalentes de caixa são representados por disponibilidades em caixa e aplicações financeiras de curto prazo e alta liquidez, que são prontamente conversíveis em montante conhecido de caixa e que estão sujeitas a um baixo risco de mudança de valor.

Os valores considerados como caixa e equivalentes de caixa correspondem aos saldos de disponibilidades.

Em 31 de março de 2026, o saldo de caixa e equivalente de caixa era representado no montante de R$ 4.

b. Receitas e despesas

O Administrador adota o Princípio da Competência (“regime de competência.”) para fins do registro das receitas e despesas.

c. Fluxo de caixa

O Fundo utiliza o método direto para elaboração da demonstração dos fluxos de caixa.

d. Cotas de fundos

As cotas de fundos de investimento foram classificadas pelo valor justo por meio do resultado e, portanto, foram registradas ao custo de aquisição, ajustado diariamente pela variação no valor das cotas informado pelos administradores dos respectivos fundos de investimento. A valorização e/ou a desvalorização das cotas de fundos de investimento estão apresentadas em “Resultado com aplicações em cotas de fundos”.

e. Direitos creditórios

Os direitos creditórios são avaliados pelo seu valor de aquisição e acrescidos de juros calculados com base na taxa interna de retorno dos contratos, pelo critério pro rata temporis, apropriados por competência até a data-base dessas Demonstrações Financeiras, deduzidos pela provisão para redução ao valor recuperável do saldo dos direitos creditórios. A taxa interna foi calculada com base no valor de aquisição, valor de vencimento e prazo de recebimento dos direitos creditórios.

Os direitos creditórios vencidos e não pagos estão registrados pelo valor contratado, acrescido dos rendimentos até a data do seu vencimento.

Os direitos creditórios são classificados nos seguintes grupos:

• Direitos creditórios elegíveis
Correspondem aos direitos creditórios que atendem aos critérios de elegibilidade e às condições de cessão previstos no regulamento do Fundo, podendo ser adquiridos pela carteira.

• Direitos creditórios cedidos
Correspondem aos direitos creditórios efetivamente adquiridos pelo Fundo, nos termos dos contratos e termos de cessão, incluindo todos os direitos, garantias e acessórios a eles inerentes.

Os direitos creditórios são adquiridos de forma definitiva, com transferência substancial dos riscos e benefícios associados, não havendo coobrigação da cedente pelos pagamentos dos créditos.

A classificação acima é de responsabilidade da Administração e observa os critérios definidos no regulamento do Fundo, especialmente aqueles relacionados à elegibilidade, condições de cessão e política de investimento. O registro contábil dos direitos creditórios é efetuado de acordo com sua natureza e

estágio de aquisição, sendo mantido controle segregado entre direitos creditórios elegíveis e direitos creditórios cedidos

f. Classificação dos ativos para fins de mensuração

Observado o disposto nos pronunciamentos do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) nº 48 - Instrumentos Financeiros: Reconhecimento e Mensuração, 39 – Instrumentos Financeiros: Apresentação e 40 (R1) – Instrumentos Financeiros: Evidenciação. A Classe A classifica os Ativos financeiros e Direitos Creditórios ("Ativos") como:

(i) ***Mensurados ao valor justo por meio do resultado***
Inclui os Ativos adquiridos com o propósito de geração de resultado no curto prazo decorrente de sua negociação.

O "valor justo" de um instrumento financeiro em uma determinada data é interpretado como o valor pelo qual ele poderia ser comprado e vendido naquela data por duas partes bem-informadas, agindo deliberadamente e com prudência, em uma transação em condições regulares de mercado. A referência mais objetiva e comum para o valor justo de um instrumento financeiro é o preço que seria pago por ele em um mercado ativo, transparente e significativo ("preço cotado" ou "preço de mercado").

Caso não exista preço de mercado para um determinado instrumento financeiro, seu valor justo é estimado com base em técnicas de avaliação normalmente adotadas pelo mercado financeiro, levando-se em conta as características específicas do instrumento a ser mensurado e sobretudo as diversas espécies de risco associados a ele.

O Fundo aplica o CPC 40 (R1) para instrumentos financeiros, o que requer divulgação das mensurações do valor justo pelo nível da seguinte hierarquia de mensuração pelo valor justo:

Nível 1
O valor justo dos instrumentos financeiros negociados em mercados ativos é baseado nos preços de mercado, cotados na data de balanço. Um mercado é visto como ativo se os preços cotados estiverem pronta e regularmente disponíveis a partir de uma Bolsa, distribuidor, corretor, grupo de indústrias, serviço de precificação, ou agência reguladora, e aqueles preços representam transações de mercado reais e que ocorrem regularmente em bases puramente comerciais.

Nível 2
O valor justo dos instrumentos financeiros que não são negociados em mercados ativos é determinado mediante o uso de técnica de avaliação. Essas técnicas maximizam o uso dos dados adotados pelo mercado onde está disponível e confiam o menos possível nas estimativas específicas da entidade. Se todas as informações relevantes exigidas para o valor justo de um instrumento forem adotadas pelo mercado, o instrumento estará incluído no Nível 2.

Nível 3
Se uma ou mais informações relevantes não estiver baseada em dados adotados pelo mercado, o instrumento estará incluído no Nível 3.

(ii)***Custo amortizado***

Inclui os Ativos com pagamentos fixos ou calculáveis que não são cotados no mercado ativo. Ativos são designados como mensurados ao custo amortizado quando forem mantidos dentro do modelo de negócios cujo objetivo seja o recebimento dos fluxos de caixas contratuais, logo, tais ativos são reconhecidos inicialmente pelo preço da transação e, após o reconhecimento inicial, são mensurados pelo custo amortizado

através do método dos juros efetivos, deduzidos de qualquer perda por redução ao valor recuperável, quando aplicável.***Os direitos creditórios da carteira da Classe A, nos termos da Instrução CVM nº 489/11, foram classificados pela Administração como empréstimos e recebíveis.***

g. Apuração de valor justo

Demais instrumentos financeiros
O "valor justo" de um instrumento financeiro em uma determinada data é interpretado como o valor pelo qual ele poderia ser comprado e vendido naquela data por duas partes bem-informadas, agindo deliberadamente e com prudência, em uma transação em condições regulares de mercado.

A referência mais objetiva e comum para o valor justo de um instrumento financeiro é o preço que seria pago por ele em um mercado ativo, transparente e significativo ("preço cotado" ou "preço de mercado").Caso não exista preço de mercado para um determinado instrumento financeiro, seu valor justo é estimado com base em técnicas de avaliação normalmente adotadas pelo mercado financeiro, levando-se em conta as características específicas do instrumento a ser mensurado e sobretudo as diversas espécies de risco associados a ele.

h. Provisão para perdas por redução no valor de recuperação dos direitos creditórios
Conforme determinava a Instrução CVM nº 489 de 14 de janeiro de 2011, e alterações posteriores, sempre que houvesse evidência de redução no valor recuperável dos ativos da Classe A, deveria ser registrada uma provisão para perdas. A perda por redução no valor de recuperação era mensurada e registrada pela diferença entre o valor contábil do ativo e o valor presente do novo fluxo de caixa esperado.

i. Outros ativos e passivos
Demonstrado pelos valores conhecidos ou calculáveis acrescidos, quando aplicável, dos correspondentes encargos e variações monetárias.

4 Ativos financeiros
Os ativos financeiros integrantes da carteira e suas respectivas faixas de vencimento estão assim classificados:

	31/03/2026		
Ativos Financeiros	**Custo**	**Valor justo**	**Faixas de vencimento (n° de dias)**
Cotas de fundos de investimento (a)	**4.790**	**4.790**	Sem vencimento
Direitos creditórios a vencer	**47.789**	**47.789**	
Total de Ativos Financeiros	**52.579**	**52.579**	

a. Cotas de fundos de investimento
O Itaú Soberano Renda Fixa Simples Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento investe em ativos financeiros e/ou modalidades operacionais de renda fixa que busquem acompanhar as variações das taxas de juros praticadas no mercado de depósito interbancários (CDI).

As demonstrações contábeis auditadas em 31 de outubro de 2025 foram emitidas em 15 de janeiro de 2026, sem modificações.

No período de 23 de julho de 2025 (data de início das atividades do Fundo) a 31 de março de 2025 foi apropriado o montante de R$ 1.392 na demonstração do resultado na rubrica "Resultado com aplicações em cotas de fundos".

5 Instrumentos financeiros derivativos

O Fundo não poderá realizar operações em mercados derivativos, exceto quando destinados à proteção de posições detidas à vista.

No período de 23 de julho de 2025 (data de início das atividades do Fundo) a 31 de março de 2025, o Fundo não realizou operações com instrumentos financeiros derivativos.

6 Rating

O Fundo é avaliado pela agência de rating especializada Moody's Local BR, conforme previsto em seu regulamento. Em 19 de fevereiro de 2026, a Moody's Local BR emitiu o relatório de rating referente ao 4º trimestre de 2025, atribuindo ao Fundo o rating AAA.br(sf) para as cotas seniores.

7 Direitos creditórios sem aquisição substancial de riscos e benefícios

A Classe Sênior não adquire substancialmente os riscos e benefícios associados aos direitos creditórios, na medida em que as perdas iniciais da carteira são suportadas pelas cotas subordinadas, observada a estrutura de subordinação prevista no regulamento do Fundo, segundo a qual as cotas subordinadas juniores absorvem primeiramente eventuais perdas, seguidas, quando aplicável, pelas cotas mezanino. Dessa forma, há mecanismo de proteção à Classe Sênior por meio da subordinação. No período, não foram constituídas provisões para perdas sobre os direitos creditórios.

7.1 Características dos direitos creditórios adquiridos pelo Fundo

Os Direitos Creditórios são originados de transações de pagamento realizadas por usuários finais junto a estabelecimentos credenciados, por meio de instrumentos de pagamento, das quais decorrem obrigações de pagamento por parte dos devedores à Cedente.

A aquisição dos direitos creditórios pelo Fundo ocorre com base nos termos previstos nos contratos e termos de cessão, mediante pagamento do respectivo preço de aquisição à cedente, observados os critérios de elegibilidade estabelecidos no regulamento.

A cessão dos direitos creditórios é formalizada periodicamente por meio de termos de cessão, celebrados entre o Fundo e a Cedente.

A liquidação financeira dos Direitos Creditórios ocorre por meio do fluxo operacional dos arranjos de pagamento, envolvendo as instituições participantes responsáveis pela liquidação das transações, até o efetivo crédito dos recursos na conta do Fundo.

A cedente poderá, nos termos previstos contratualmente, exercer o direito de recompra dos direitos creditórios cedidos, observadas as condições estabelecidas no regulamento.

Os Direitos Creditórios inadimplidos poderão ser objeto de renegociação pelo agente de cobrança, incluindo a concessão de descontos e prazos adicionais, conforme política de provisão para perdas e procedimentos de cobrança definidos no regulamento do Fundo e no respectivo contrato de cobrança.

7.2Cálculo do valor dos direitos creditórios

Os Direitos Creditórios, tanto vincendos quanto inadimplidos, têm seu valor apurado diariamente, com base no valor de aquisição, acrescido dos rendimentos apropriados pelo critério pro rata temporis, utilizando a taxa interna de retorno das operações.

A mensuração e avaliação dos direitos creditórios, bem como o reconhecimento de provisões e perdas, são realizados conforme a metodologia definida pela Administradora, em observância à legislação e regulamentação aplicáveis e às práticas contábeis vigentes.

Os valores são ajustados, quando aplicável, por provisão para redução ao valor recuperável, considerando o desempenho dos créditos e sua inadimplência, com impactos reconhecidos no resultado do período.

7.3Condições de cessão e Critérios de elegibilidade

O Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam cumulativamente às Condições de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade abaixo indicados.

Critérios de Elegibilidade: Os seguintes Critérios de Elegibilidade, deverão ser verificados pela Gestora ou por terceiro por ela subcontratado, nos termos abaixo:

- os Direitos Creditórios deverão ser expressos em moeda corrente nacional;
- os Direitos Creditórios não poderão estar inadimplidos, quando de sua aquisição pelo Fundo;
- o Devedor não poderá estar inadimplente há mais de 2 (dois) Dias Úteis perante o Fundo;
- os Direitos Creditórios deverão ter vencimento de, no máximo, 7 (sete) Dias Úteis anterior à Data de Resgate das Cotas Seniores;
- considerada pro forma a aquisição dos Direitos Creditórios em questão, os Direitos Creditórios deverão apresentar prazo médio igual ou inferior a 8 (oito) meses, a contar da respectiva Data de Aquisição;
- a cessão dos Direitos Creditórios deve atender a Taxa Mínima de Cessão;
- considerada pro forma a aquisição dos Direitos Creditórios em questão, a exposição da carteira da respectiva subclasse de Cotas do Fundo deverá respeitar os limites mínimos e máximos de concentração por Devedor.

Condições de Cessão:
Todos e quaisquer Direitos Creditórios oferecidos pela Cedente ao Fundo deverão observar, cumulativamente, as seguintes Condições de Cessão, as quais deverão ser declaradas e verificadas pela Cedente, e validadas pela Administradora, na Data de Oferta, na forma prevista abaixo:

- a Cedente não poderá estar inadimplente perante as Cotas Subordinadas Júnior;
- os Direitos Creditórios devem estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza na data da respectiva cessão ao Fundo;
- os Direitos Creditórios devem ter sido originados a partir de transações realizadas pelos Usuários de forma presencial com chip e senha;
- os Devedores não poderão estar inadimplentes perante a Cedente;
- e a Administradora não poderá ter tido conhecimento da ocorrência de eventos de liquidação, dissolução, intervenção, decretação de falência ou decretação de Regime de Administração Especial Temporária ("RAET"), ou, ainda, regimes similares referentes aos Devedores ou à Cedente.

Para fins da verificação do cumprimento, pela Cedente, das Condições de Cessão, a Administradora deverá basear-se nas declarações da Cedente que serão ratificadas em cada Termo de Cessão.

Verificação definitiva: Observados os termos e as condições do presente Anexo, a verificação, pela Cedente, do atendimento às Condições de Cessão, e, pelo Gestor, do atendimento aos Critérios de Elegibilidade será considerada como definitiva.

O enquadramento dos Direitos Creditórios que o Fundo pretenda adquirir aos Critérios de Elegibilidade será verificado pela Gestora em cada Data da Oferta de Direitos Creditórios, previamente a cada Data de Aquisição.

Observados os termos e condições do presente Regulamento, a verificação pela Gestora do enquadramento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade será considerada como definitiva.

Na hipótese de os Direitos Creditórios Elegíveis deixarem de observar quaisquer dos Critérios de Elegibilidade e/ou das Condições de Cessão acima descritos após a sua respectiva aquisição pelo Fundo, não haverá, por parte dos Cotistas, direito de regresso contra a Administradora, a Gestora, o Custodiante e/ou a Cedente, salvo na existência de comprovada desvio de finalidade, má-fé ou dolo das partes e observado o disposto no Contrato de Cessão.
Como regra geral, cada operação de cessão de Direitos Creditórios Elegíveis ao Fundo será considerada formalizada e regular após a assinatura do Termo de Cessão e o pagamento do Preço de Aquisição, sem prejuízo de eventuais outros procedimentos específicos previstos no Contrato de Cessão.

7.4Composição dos direitos creditórios

Por Prazo de Vencimento	**31/03/2026**
Até 30 dias	20.118
De 31 a 60 dias	7.178
De 61 a 90 dias	5.436
De 91 a 120 dias	4.086
De 121 a 150 dias	3.169
De 151 a 180 dias	2.366
De 181 a 360 dias	5.420
De 361 a 720 dias	17
De 721 a 1080 dias	-
Acima de 1080 dias	-
	47.789

7.5Movimentação dos direitos creditórios sem aquisição substancial dos riscos e benefícios

	Período de 23/07/2025 a 31/03/2026
Saldo inicial do período	**-**
Aquisição de direitos creditórios	186.571
Recebimento de direitos creditórios	(142.789)
Receita com direitos creditórios	4.007
Saldo final do período	**47.789**

7.6Provisão para perdas por redução no valor de recuperação dos direitos creditórios

A Administradora monitora, de forma contínua, a existência de evidências objetivas de perda no valor recuperável dos direitos creditórios, considerando, entre outros fatores, inconsistências relacionadas à

formalização dos créditos, vícios nos documentos comprobatórios, inadimplência, cancelamentos e chargebacks.

Com base nessa avaliação, a Administradora constitui provisão para perdas, quando aplicável, em conformidade com a regulamentação vigente, práticas contábeis adotadas no Brasil e metodologia própria de provisão para perdas em ativos de crédito. Adicionalmente, são considerados, quando aplicável, os efeitos de recompras ou resoluções de cessão dos direitos creditórios, nos termos previstos nos contratos e no regulamento do Fundo.

7.7Garantias
Não há garantias reais ou fidejussórias para os Direitos Creditórios adquiridos. No entanto, conforme exposto acima, a Liquidação dos Direitos Creditórios está coberta pelo contrato com o depositário.

7.8Verificação de lastro
O Custodiante realiza, diretamente ou por meio de terceiro por ele contratado, a verificação do lastro dos direitos creditórios, em periodicidade trimestral ou em intervalo inferior, quando julgado necessário, podendo adotar procedimentos por amostragem, conforme previsto no regulamento do Fundo. Após a primeira verificação, são considerados os direitos creditórios cedidos no período compreendido entre a última data-base analisada e a data-base corrente.

Adicionalmente, os direitos creditórios inadimplidos ou substituídos são objeto de verificação individualizada e integral, nos termos do regulamento do Fundo.

O Custodiante poderá contratar terceiros para a execução desse procedimento, sem prejuízo de sua responsabilidade, desde que tais prestadores não sejam o originador ou cedente dos direitos creditórios, a Gestora ou partes a eles relacionadas. Eventuais inconsistências identificadas são reportadas à Administradora, à Gestora, ao Auditor Independente e aos Cotistas.

7.9Recompras
Não houve recompra de direitos creditórios no período de 23 de julho de 2025 (data de início das atividades) a 31 de março de 2026.

7.10 Critérios de coobrigação
A cedente cede e transfere os direitos creditórios ao Cessionário, sem qualquer direito de regresso ou coobrigação da Cedente.

8 Gerenciamento de riscos
Não obstante o emprego, pelo Administrador e pelo Gestor, de plena diligência e da boa prática de administração e gestão de fundos de investimento e da estrita observância da política de investimento definida no regulamento, das regras legais e regulamentares em vigor, o Fundo está sujeito a fatores de risco, que poderão ocasionar perdas ao seu patrimônio e, consequentemente, ao cotista.

a. Riscos de mercado

Descasamento de Taxas
Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo são contratados a taxas prefixadas. No entanto, a distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo para as Cotas pode ter, como parâmetro, taxas diferentes daquelas utilizadas para os Direitos Creditórios. Não obstante quaisquer medidas adotadas se essas taxas se elevarem substancialmente, os recursos do Fundo poderão ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade

dos rendimentos aos Cotistas. A Cedente, o Custodiante, a Gestora, o Fundo e a Administradora não prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas.

Rentabilidade dos Ativos Financeiros de Liquidez Inferior ao Benchmark das Cotas.
A parcela do patrimônio do Fundo não aplicada em Direitos Creditórios pode ser aplicada em Ativos Financeiros de Liquidez. No entanto, os Ativos Financeiros de Liquidez podem apresentar valorização efetiva inferior à taxa utilizada como parâmetro de remuneração das Cotas, o que pode fazer com que os recursos do Fundo se tornem insuficientes para pagar parte ou a totalidade da meta de rentabilidade prevista para as Cotas. Nessa hipótese, os Cotistas poderão ter a rentabilidade de suas Cotas afetadas negativamente, sendo certo que o Fundo, a Cedente, o Custodiante, a Gestora e a Administradora não prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas.

Flutuação dos Ativos Financeiros de Liquidez.
O valor dos Ativos Financeiros de Liquidez que integram a carteira do Fundo pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos Ativos Financeiros de Liquidez, o patrimônio do Fundo pode ser afetado. A queda nos preços dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos e/ou indeterminados.

Efeitos da Política Econômica do Governo Federal
Consistem no risco fatores macroeconômicos, como os efeitos da política econômica praticada pelo governo brasileiro e demais variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou de situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica, financeira ou regulatória que influenciem de forma relevante o mercado financeiro brasileiro. Medidas do governo brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária envolveram, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, controle de tarifas, controles do setor, mudanças legislativas, entre outras. Essas políticas, bem como outras condições, têm impactado significativamente a economia, o mercado financeiro e o de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar nas operações do Fundo. Não será devido pelo Fundo ou por qualquer pessoa, incluindo a Administradora, qualquer multa ou penalidade de qualquer natureza, caso o(s) Cotista(s) sofra(m) qualquer dano ou prejuízo resultante de tal evento.

b. Riscos de crédito

Fatores Macroeconômicos
Como o Fundo aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios Elegíveis, dependerá da originação de Direitos Creditórios Elegíveis, bem como da solvência dos Devedores para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A originação de Direitos Creditórios Elegíveis, bem como a solvência dos Devedores, pode ser afetada por fatores macroeconômicos relacionados à economia brasileira, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação, baixos índices de crescimento econômico e/ou impactos em sua originação etc. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios Elegíveis e/ou impactos em sua originação, afetando negativamente os rendimentos do Fundo e/ou provocando perdas patrimoniais ao Fundo e ao(s) Cotista(s).

Risco de Crédito dos Devedores e Cobrança Judicial e/ou Extrajudicial
A Administradora, a Gestora, o Custodiante, a Cedente e suas respectivas partes relacionadas não são responsáveis pela solvência dos Devedores. No caso de o respectivo Devedor inadimplir as respectivas obrigações de pagamentos dos Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo, poderá haver cobrança judicial e/ou

extrajudicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que as referidas cobranças atingirão os rendimentos almejados, recuperando para o Fundo o total dos valores inadimplidos e acréscimos aplicáveis, o que poderá implicar perdas patrimoniais ao Fundo.

Risco de Originação – Modificação de Créditos por Decisão Judicial

Os Direitos Creditórios Cedidos são oriundos do pagamento devido pelos Devedores à Cedente, equivalentes ao valor total das Transações de Pagamento realizadas pelos Usuários com a utilização de Instrumentos de Pagamentos para a aquisição de bens ou serviços nos Estabelecimentos Credenciados, após o desconto das taxas que constituem a remuneração dos Devedores (Bancos Emissores), bem como de outras eventuais retenções previstas nas regras do Arranjo de Pagamento (tais como Chargeback), conforme aplicável. As condições das vendas realizadas nos Estabelecimentos Credenciados podem ser questionadas em juízo pelos respectivos Usuários. Não pode ser totalmente afastada a possibilidade de os Usuários lograrem êxito nas demandas ajuizadas. Nessa hipótese, os Direitos Creditórios Cedidos podem ter seus valores reduzidos, serem anulados ou até serem considerados nulos em decisão judicial, o que, em qualquer caso, afetaria negativamente o patrimônio do Fundo. Adicionalmente, a eventual insolvência da Cedente nas hipóteses acima poderá afetar negativamente nos resultados do Fundo.

Risco de Originação – Recompra e Resolução de Cessão dos Direitos Creditórios.

Na hipótese de (a) aquisição pelo Fundo de Direito Creditório (a.1) inexistente, em virtude de má formalização ou vício nos respectivos Documentos Comprobatórios, na forma do artigo 295 do Código Civil Brasileiro; (a.2) que venha a ser reclamado por terceiro comprovadamente titular de ônus, gravame ou encargo constituído sobre tal Direito Creditório, previamente à sua aquisição pelo Fundo; ou (a.3) em desacordo com os Critérios de Elegibilidade e/ou as Condições de Cessão; e/ou (b) Chargebacks e/ou Cancelamento, relacionados aos Direitos Creditórios Cedidos, haverá, nos termos do Contrato de Cessão, a recompra e/ou a resolução da respectiva cessão dos referidos Direitos Creditórios, conforme o caso, com a obrigação de pagamento, pela Cedente, do respectivo Preço de Recompra e/ou Preço de Resolução de Cessão, conforme definido no Contrato de Cessão. A ocorrência de qualquer uma das hipóteses acima poderá afetar negativamente o Fundo, na medida em que venha a se reduzir o volume de Direitos Creditórios Cedidos e se aumentar a exposição do Fundo ao risco de crédito da Cedente, em relação às obrigações de pagamento do referido Preço de Recompra e/ou Preço de Resolução de Cessão (conforme definido no Contrato de Cessão).

Risco de Originação – Diminuição da Quantidade de Direitos Creditórios Elegíveis.

Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo são os Direitos Creditórios Elegíveis, observados os Critérios de Elegibilidade, as Condições de Cessão e a Política de Investimento do Fundo, cedidos pela Cedente ao Fundo, nos termos de cada Contrato de Cessão e respectivos Termos de Cessão, decorrentes de Transações de Pagamento, ou quaisquer outros valores devidos pelos Devedores à Cedente. Na hipótese de, por qualquer motivo, incluindo, mas não se limitando a, interrupção das atividades da Cedente, não existirem Direitos Creditórios disponíveis para cessão ao Fundo, ou no caso de diminuição do volume de originação dos Direitos Creditórios, que satisfaçam, cumulativamente, aos Critérios de Elegibilidade, às Condições de Cessão e à Política de Investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo descrita neste Regulamento, poderá haver um desenquadramento do Fundo com relação a seus limites de Alocação Mínima e, consequentemente, a liquidação antecipada do Fundo.

Risco de Concentração na Cedente.

A Cedente será a única cedente de Direitos Creditórios ao Fundo. Desse modo, o Fundo está sujeito aos riscos de que quaisquer problemas que venham a afetar a Cedente e/ou a cessão de seus Direitos Creditórios ao Fundo possam impactar de forma significativa a carteira do Fundo. A ocorrência de qualquer hipótese que venha a impedir ou dificultar a cessão de novos Direitos Creditórios pela Cedente impactará diretamente a capacidade de o Fundo adquirir novos Direitos Creditórios, com reflexos imediatos nos resultados do Fundo.

Risco de Concentração de Devedores
O Fundo poderá investir até 100% (cem por cento) de seu Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios devidos por um único Devedor ou por poucos Devedores, nos termos da regulamentação aplicável em vigor. Desse modo, na hipótese de aumento do risco de inadimplemento por um ou mais Devedores, o Fundo poderá sofrer impactos substanciais em seus resultados, afetando negativamente o patrimônio do Fundo e os investimentos dos Cotistas.

Ausência de Garantias.
As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, da Cedente, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC. O Fundo, a Administradora, a Gestora e o Custodiante não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade decorrente da aplicação nas Cotas. Todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal, provirão exclusivamente da carteira do Fundo, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

Risco de Crédito referente às Contrapartes dos Ativos Financeiros de Liquidez
A parcela do patrimônio do Fundo não aplicada nos Direitos Creditórios poderá ser aplicada em Ativos Financeiros de Liquidez. Os Ativos Financeiros de Liquidez podem vir a não ser honrados pelos respectivos emissores ou contrapartes, de modo que o Fundo terá que suportar tais prejuízos, o que afetaria a rentabilidade das Cotas.

c. Riscos de liquidez

Os fundos de investimento em direitos creditórios, tal como o Fundo, enfrentam baixa liquidez no mercado secundário brasileiro. Por conta dessa característica e do fato do Fundo ter sido constituído na forma de condomínio fechado, ou seja, sem admitir a possibilidade de resgate de suas Cotas a qualquer momento, as únicas formas que os Cotistas têm para se retirar antecipadamente do Fundo são: (i) aprovação da liquidação do Fundo em Assembleia Geral, observado o quórum de deliberação e/ou (ii) venda de suas Cotas no mercado secundário. Os Cotistas podem ter dificuldade em vender suas Cotas no mercado secundário, haja vista as restrições para negociação estabelecidas neste Regulamento e o fato de que os fundos de investimento em direitos creditórios, tal como o Fundo, enfrentam baixa liquidez no mercado secundário brasileiro. Caso os Cotistas precisem vender suas Cotas, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação das Cotas poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda de patrimônio aos Cotistas.O investimento do Fundo em Direitos Creditórios Elegíveis apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para tais Direitos Creditórios Elegíveis. Caso o Fundo precise vender os Direitos Creditórios Elegíveis, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais Direitos Creditórios Elegíveis poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda de patrimônio do Fundo.

Falta de Liquidez dos Ativos Financeiros de Liquidez
A parcela do patrimônio do Fundo não aplicada em Direitos Creditórios poderá ser aplicada em Ativos Financeiros de Liquidez. Os Ativos Financeiros Liquidez podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte do respectivo emissor e/ou devedor), o que poderia, eventualmente, afetar os pagamentos de amortização e/ou de resgate das Cotas.

Insuficiência de Recursos em Caso de Liquidação do Fundo
Na hipótese de haver a liquidação do Fundo, o Fundo poderá não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em razão de, por exemplo, o pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos ainda não ser exigível dos Devedores. Nessa hipótese, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado (a) ao vencimento dos Direitos Creditórios Cedidos e ao pagamento pelos Devedores, ou por terceiros em nome destas; (b) à venda dos Direitos Creditórios Cedidos a terceiros, com risco de ausência de liquidez e aumento do deságio a ser

aplicado no preço de alienação de tais Direitos Creditórios, comprometendo assim a rentabilidade do Fundo; ou (c) ao resgate das Cotas em Direitos Creditórios Cedidos e em Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo. Em qualquer das três situações, os Cotistas poderiam sofrer prejuízos patrimoniais.

Precificação dos Ativos Financeiros de Liquidez.
Os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo serão avaliados de acordo com os critérios e os procedimentos estabelecidos pela regulamentação em vigor. Referidos parâmetros poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira do Fundo, podendo resultar em redução do valor das Cotas.

d. Riscos Proveniente do Uso de Derivativos

Oscilações no Patrimônio do Fundo
O Fundo poderá realizar operações em mercados de derivativos, com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite dessas. Existe o risco de o Fundo não conseguir contratar tais operações ou, ainda, de a parte contrária não cumprir o contratado. Além disso, a realização de operações pelo Fundo em mercado de derivativos poderá ocasionar variações no Patrimônio Líquido, que levariam a perdas patrimoniais ao Fundo e, consequentemente, aos Cotistas.

e. Riscos Operacionais

Acesso aos Documentos Comprobatórios e Falhas de Sistemas Eletrônicos
Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que o Custodiante e o Fundo terão acesso irrestrito aos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Elegíveis ou que as trocas de informações entre os respectivos sistemas eletrônicos se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a cobrança e/ou a realização dos Direitos Creditórios Elegíveis poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho do Fundo

Conciliação dos Pagamentos dos Direitos Creditórios
Nas hipóteses em que a transferência a título de pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis ao Fundo não possa ser identificada pelo Custodiante, a Cedente auxiliará o Custodiante na conciliação dos pagamentos dos Direitos Creditórios Elegíveis cedidos ao Fundo, confirmando o respectivo Direito Creditório Elegível e/ou respectiva parcela do Direito Creditório Elegível associada à transferência realizada à Conta do Fundo. Neste sentido, o Fundo e o Custodiante não garantem aos Cotistas do Fundo que tal confirmação pela Cedente será realizada de forma correta, podendo, assim, existir erros operacionais na realização destas conciliações extraordinárias.

Falhas no Processo de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos
A cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos depende da atuação diligente do responsável pela realização dos procedimentos de cobrança. Cabe lhe aferir o correto recebimento dos recursos e verificar a inadimplência. Assim, qualquer falha neste procedimento poderá acarretar menor recebimento dos recursos devidos pelos Devedores. Isto levaria à queda da rentabilidade do Fundo, ou até à perda patrimonial.

Guarda dos Documentos Comprobatórios
Nos termos deste Regulamento, a Administradora será responsável pela guarda dos Documentos Comprobatórios. Caso ocorra(m) (a) falha ou atraso na disponibilização de acesso aos Documentos Comprobatórios; e/ou (b) eventos fortuitos fora do controle da Administradora que causem dano ou perda de tais Documentos Comprobatórios, a Administradora poderá enfrentar dificuldades para a verificação da constituição e performance dos Direitos Creditórios Cedidos, sejam eles vencidos ou a vencer, podendo gerar perdas ao Fundo e, consequentemente, ao(s) Cotista(s).

f. Riscos de Descontinuidade

Liquidação Antecipada – Redução das Possibilidades de Investimento
O Fundo poderá ser liquidado antecipadamente por diversas razões, conforme contempladas na cláusula 26.3 do presente Regulamento. Mesmo que o Fundo disponha de recursos para pagamento ao(s) Cotista(s) (o que não é garantido pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante, pela Cedente ou por quaisquer terceiros), é possível que não haja, disponíveis no mercado, aplicações com mesmas características de prazo, risco e rentabilidade, o que reduziria as possibilidades de investimento do Investidor Profissional e frustraria a expectativa que este possuía quando adquiriu as Cotas.

Amortização e Liquidação Antecipadas – Recompra Facultativa dos Direitos Creditórios Cedidos
A Cedente terá, nos termos do Contrato de Cessão, a prioridade de adquirir, à vista e em moeda corrente nacional, a totalidade dos Direito Creditório Cedidos ao Fundo, na hipótese de liquidação antecipada do Fundo, antes da implementação de qualquer procedimento referente à entrega de Direitos Creditórios aos Cotistas do Fundo. Dessa forma, poderá ocorrer a liquidação antecipada do Fundo em razão do exercício da referida recompra dos Direitos Creditórios Cedidos pela Cedente. Nessa hipótese, o Investidor Profissional pode ter suas possibilidades de investimento diminuídas, com impactos diretos nos resultados auferidos a partir do investimento nas Cotas.

Observância da Alocação Mínima
O Fundo deve adquirir preponderantemente Direitos Creditórios Elegíveis. Entretanto, não há garantia de que a Cedente conseguirá ou desejará originar e ceder Direitos Creditórios Elegíveis suficientes para fazer frente à Alocação Mínima. A existência do Fundo no tempo dependerá da manutenção dos fluxos de originação e de cessão de Direitos Creditórios.

Interrupção dos Serviços pelos Prestadores Contratados pelo Fundo
Eventual interrupção da prestação de serviços pelos prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive no caso de suas substituições, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento do Fundo. Esse fato poderá causar prejuízos ao Fundo ou, até mesmo, a sua liquidação antecipada.

g. Riscos de Governança

Quórum Qualificado
O presente Regulamento estabelece quóruns qualificados para a Assembleia Geral deliberar sobre determinadas matérias de interesse dos Cotistas. Tais quóruns poderão acarretar limitações às atividades do Fundo em decorrência da impossibilidade de aprovação de certas matérias na Assembleia Geral.

Risco de Concentração das Cotas
Não há restrição quanto à quantidade máxima de Cotas que poderá ser detida por um mesmo Cotista. Assim, poderá ocorrer a situação em que um Cotista venha a deter parcela substancial das Cotas e, consequentemente, uma participação expressiva no patrimônio do Fundo. Tal fato poderá fragilizar a posição dos demais Cotistas em razão da impossibilidade de certas deliberações na Assembleia Geral virem a ser tomadas pelo Cotista "majoritário" em função de interesses próprios e em detrimento do Fundo e dos Cotistas "minoritários".

Emissão de Novas Cotas
O Fundo poderá, a qualquer tempo, observado o disposto no presente Regulamento, emitir novas Cotas. Na hipótese de emissão de novas Cotas, não será assegurado qualquer direito de preferência aos Cotistas, o que poderá gerar a diluição da participação dos titulares das Cotas que já estejam em circulação na ocasião.

Adicionalmente, a rentabilidade do Fundo poderá ser afetada durante o período em que os recursos decorrentes da emissão de novas Cotas não estiverem investidos nos termos do presente Regulamento.

h. Outros Riscos

Custo de Cobrança dos Direitos Creditórios
Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos e dos demais Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo e à salvaguarda dos direitos, interesses ou garantias dos condôminos são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo, devendo ser suportados até o limite total de seu Patrimônio Líquido, sempre observado o que for deliberado pelo(s) Cotista(s) em Assembleia Geral. A Administradora, a Gestora, o Custodiante, a Cedente e quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, as sociedades por estes direta ou indiretamente controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum, não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos.

Riscos do Fundo
A realização de investimentos no Fundo expõe o investidor aos riscos a que o Fundo está sujeito, os quais poderão acarretar perdas ao(s) Cotista(s). Embora a Administradora e a Gestora mantenham sistema de gerenciamento de riscos das aplicações do Fundo, não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas ao Fundo e aos Cotistas. Em condições adversas de mercado, esse sistema de gerenciamento de riscos poderá ter sua eficiência reduzida.

Ausência de Responsabilidade da Cedente pela Inadimplência dos Direitos Creditórios
A Cedente é responsável somente pela existência, certeza, exigibilidade e boa formalização dos respectivos Direitos Creditórios Cedidos, não assumindo, no Contrato de Cessão, quaisquer responsabilidades pelo seu pagamento ou pela solvência dos Devedores perante o Fundo nos termos deste Regulamento. Dessa forma, na hipótese de inadimplência, total ou parcial, por parte dos Devedores no pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos, poderá resultar em impacto decorrente do não pagamento dos valores correspondentes aos referidos Direitos Creditórios Elegíveis, acarretando prejuízos ao Fundo e, consequentemente, ao(s) Cotista(s).

Alterações Fora do Controle da Administradora
O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Ativos Financeiros de Liquidez, mudanças impostas aos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos, podendo gerar perdas ao Fundo e, consequentemente, ao(s) Cotista(s).

Risco de Irregularidades na Formalização da Cessão de Direitos Creditórios e Ausência de Registro dos Termos de Cessão
Os Termos de Cessão não serão formalizados fisicamente e submetidos a registro nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, nos termos da legislação em vigor, o que pode afetar a cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo, incluindo a cobrança e o recebimento do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos, bem como eventuais discussões a respeito de evicção dos Direitos Creditórios Cedidos, caso os mesmos créditos sejam cedidos novamente a um terceiro adquirente de boa-fé. A ausência de formalização física e/ou de registro poderá fazer com que a eficácia da cessão dos Direitos Creditórios seja questionada, podendo ocasionar atraso no pagamento ou não-pagamento dos respectivos Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo que, por sua vez, poderá impactar a rentabilidade das Cotas. Ademais, as obrigações da Cedente ou o eventual início de qualquer procedimento de falência, insolvência, renegociação ampla de dívidas, dissolução, liquidação ou recuperação judicial ou extrajudicial, ou benefício legal similar, em qualquer jurisdição, a qualquer tempo, poderão eventualmente atingir os Direitos

Creditórios Cedidos cuja cessão não tenha sido formalizada fisicamente e/ou registrada nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes, por não caracterizarem uma cessão perfeita e acabada.

Irregularidades dos Documentos Comprobatórios

Os Documentos Comprobatórios podem eventualmente conter irregularidades (inclusive de forma ou conteúdo), como falhas na sua elaboração e erros materiais. Por este motivo, eventual cobrança em juízo de um Devedor poderá ser menos célere do que o usual, podendo ser necessária a adoção de ação monitória ou ordinária em vez de execução de título extrajudicial (que em tese poderia ser mais célere). Assim, o Fundo poderá permanecer longo tempo sem receber, ou até mesmo não receber, os recursos oriundos dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos discutidos judicialmente, o que pode lhe causar prejuízo patrimonial.

Atraso no Pagamento da Amortização e/ou Resgate das Cotas

Poderá haver atraso no pagamento da amortização e/ou resgate das Cotas do Fundo, principalmente em decorrência da performance dos Direitos Creditórios Cedidos, o que pode gerar perdas ao Fundo e, consequentemente, ao(s) Cotista(s).

Possibilidade de Liquidação Antecipada do Fundo e Resgate Mediante a Entrega de Direitos Creditórios

Conforme previsto neste Regulamento, poderá haver a liquidação antecipada do Fundo em situações predeterminadas. Se uma dessas situações se verificar, há previsão no Regulamento de que as Cotas poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios. Nessa hipótese, o Cotista poderá encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios recebidos do Fundo ou para administrar/cobrar os valores devidos pelo respectivo Devedor dos Direitos Creditórios Cedidos.

Invalidade ou Ineficácia da Cessão de Direitos Creditórios

A cessão de crédito pode ser invalidada ou tornar-se ineficaz por decisão judicial e/ou administrativa. Assim, o Fundo poderá incorrer no risco de os Direitos Creditórios Cedidos serem alcançados por obrigações assumidas pela Cedente e/ou por um Devedor, os recursos decorrentes de seus pagamentos serem bloqueados e/ou redirecionados para pagamentos de outras dívidas por obrigações da Cedente e/ou de um Devedor, inclusive em decorrência de pedidos de intervenção, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, liquidação extrajudicial ou regimes especiais, conforme o caso, da Cedente e/ou de um Devedor, ou em outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. A Administradora, o Custodiante e a Gestora não são responsáveis pela verificação prévia ou posterior de determinadas causas de invalidade ou ineficácia da cessão dos Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo. Com relação à Cedente, a cessão de Direitos Creditórios poderia ser invalidada ou declarada ineficaz, impactando negativamente o patrimônio do Fundo, caso fosse realizada em:

a) fraude contra credores, inclusive a massa falida, se, no momento da cessão, a Cedente estivesse insolvente ou se, com ela, passasse ao estado de insolvência;

b) fraude à execução, caso quando da cessão, a Cedente fosse sujeito passivo de demanda judicial capaz de reduzi-la à insolvência;

c) ou sobre os Direitos Creditórios pendesse demanda judicial fundada em direito real; e fraude à execução fiscal, se a Cedente, quando da cessão de Direitos Creditórios, sendo sujeito passivo por débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispusesse de bens para total pagamento da dívida fiscal.

Alterações na Regulamentação de Meios Eletrônicos de Pagamentos trazidas pela Lei nº 14.031, de 28 de julho de 2020

A Lei nº 14.031, de 28 de julho de 2020, determina que os recursos recebidos pelos participantes dos Arranjos de Pagamento destinados à liquidação das Transações de Pagamento necessárias ao recebimento pelos Estabelecimentos Credenciados ou o direito ao recebimento desses recursos para o cumprimento dessa

mesma finalidade, como os Direitos Creditórios, não podem ser objeto de cessão, nem ser dados em garantia, exceto se o produto da cessão dos créditos ou da operação garantida for destinado para cumprir as obrigações de liquidação entre os participantes dos Arranjos de Pagamento referentes às Transações de Pagamento até o recebimento pelos Estabelecimentos Credenciados, ou para assegurar o cumprimento dessas obrigações, conforme as regras dos Arranjo de Pagamento. Ainda não existe jurisprudência dos tribunais brasileiros sobre a aplicação da referida norma, de modo que, caso a cessão de Direitos Creditórios Cedidos pela Cedente ao Fundo venha a ser questionada judicialmente, a aquisição de Direitos Creditórios Cedidos pelo Fundo poderá ser anulada ou se tornar ineficaz, gerando perdas ao Fundo e à rentabilidade das Cotas.

Possibilidade de Existência de Ônus sobre os Direitos Creditórios

A cessão dos Direitos Creditórios também poderia ser afetada pela existência de ônus sobre os Direitos Creditórios Cedidos, que tivessem sido constituídos previamente à sua cessão e sem conhecimento do Fundo (o que ocorreria em caso de descumprimento, pela Cedente, da declaração a respeito da inexistência de ônus ou gravames sobre os Direitos Creditórios Cedidos, nos termos do Contrato de Cessão). O Fundo está sujeito ao risco de os Direitos Creditórios Cedidos serem bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas da Cedente ou dos Devedores, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial, regimes especiais ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável.

Restrições de Natureza Legal ou Regulatória

Eventuais restrições de natureza legal ou regulatória podem afetar adversamente a validade e/ou a eficácia da constituição e da cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, o comportamento dos Direitos Creditórios Cedidos e os respectivos fluxos de caixa a serem gerados.

Risco de Fungibilidade – Intervenção, Liquidação, Falência ou Aplicação de Regimes Similares ao Custodiante

Em caso de intervenção, liquidação, de falência ou de aplicação de regimes similares ao Custodiante (conforme o caso), há a possibilidade de os recursos ali depositados serem bloqueados e somente serem recuperados por meio de pedido de restituição. Em ambos os casos, o patrimônio do Fundo poderia sofrer perdas e a rentabilidade das Cotas poderia ser afetada negativamente.

Risco de Fungibilidade – Bloqueio da Conta de Liquidação

A Conta de Liquidação é uma conta corrente de titularidade da Cedente mantida junto a um Banco Liquidante que presta serviços de liquidação interbancária das Transações no âmbito do SLC - Serviço de Liquidação de Cartão, operacionalizado pela Núclea. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial do respectivo Banco Liquidante ou no caso remoto de bloqueio da Conta de Liquidação, há a possibilidade de os recursos de titularidade do Fundo depositados na Conta de Liquidação ficarem inacessíveis e somente serem recuperados pelo Fundo por meio da adoção de medidas judiciais. A rentabilidade do Fundo poderia ser afetada negativamente em razão disso.

Restrições de Natureza Legal ou Regulatória

Eventuais restrições de natureza legal ou regulatória podem afetar adversamente a validade e/ou a eficácia da constituição e da cessão dos Direitos Creditórios à Classe A, o comportamento dos Direitos Creditórios Cedidos e os respectivos fluxos de caixa a serem gerados.

Risco de Originação e de Formalização – Vícios Questionáveis

Os Direitos Creditórios Cedidos são oriundos da realização de Transações de Pagamento efetuadas pelos Usuários de Instrumentos de Pagamento para a realização de compras de bens ou serviços dos Estabelecimentos Credenciados, tendo em vista os Arranjos de Pagamentos previstos entre a Cedente e os Estabelecimentos Credenciados. Os documentos relativos aos Direitos Creditórios Cedidos podem apresentar

vícios questionáveis juridicamente, podendo, inclusive, apresentar irregularidades de forma ou conteúdo. Além disso, os documentos relativos aos Direitos Creditórios Cedidos podem também apresentar vícios de formalização, por exemplo, vícios de verificação, pela Cedente, ou pelos Estabelecimentos Credenciados, da capacidade das pessoas físicas adquirentes dos produtos e serviços, bem como da veracidade de suas assinaturas. Pode ser necessária decisão judicial para efetivação do pagamento relativo a tais Direitos Creditórios Cedidos ou, ainda, pode ser proferida decisão judicial desfavorável. Em qualquer caso, o Fundo poderia sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento dos recursos.

Fluxo Financeiro dos Arranjos de Pagamento
A operacionalização e o funcionamento dos Arranjos de Pagamento nos quais a Cedente está inserida pressupõem a existência de diversas relações jurídicas autônomas entre Usuários, Bancos Emissores e adquirentes e/ou subadquirentes. Em razão de tais obrigações e responsabilidades, ao ser realizada uma Transação de Pagamento, originam-se simultaneamente diversos créditos entre referidas partes, quais sejam: (i) um crédito do Banco Emissor contra o Usuário; e (ii) um crédito da Cedente contra o respectivo Banco Emissor (Devedor). Apesar de tal fluxo financeiro compreender créditos distintos e autônomos entre seus participantes, o inadimplemento e/ou a interrupção do fluxo financeiro por uma das partes poderá prejudicar o fluxo financeiro do Arranjo de Pagamento como um todo. Nesta hipótese, o fluxo de pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo poderá ser afetado negativamente, impactando os resultados do Fundo e a rentabilidade de suas Cotas.

Cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos dos Participantes dos Arranjos de Pagamento
Conforme exposto na cláusula anterior, a operacionalização e o funcionamento dos Arranjos de Pagamento nos quais a Cedente está inserida pressupõem a existência de diversas relações jurídicas autônomas entre Usuários, Bancos Emissores e a Cedente. Em decorrência de as relações jurídicas serem autônomas, os participantes do Arranjo de Pagamento, a princípio, não possuem relação jurídica direta com os demais participantes envolvidos indiretamente na cadeia do Arranjo de Pagamento. Neste sentido, em caso de inadimplemento de participante do Arranjo de Pagamento que não tenha relação jurídica direta com a Cedente e com os Direitos Creditórios Cedidos (como por exemplo, o Usuário e/ou o Banco Emissor), que afete o fluxo de pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, o Fundo poderá ter dificuldade de cobrar o pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos de tais participantes indiretos, o que poderá afetar negativamente os resultados do Fundo e a rentabilidade de suas Cotas.

A incapacidade da Cedente de adotar novas modalidades de pagamento, associadas com novas tecnologias, pode causar um efeito relevante e adverso nas atividades da Cedente, afetando a originação dos Direitos Creditórios Elegíveis
A indústria de cartões de pagamento deve continuamente acompanhar as mudanças de preferência dos portadores e/ou estabelecimentos, bem como os avanços tecnológicos. É esperado que novas modalidades de pagamento, associadas com novas tecnologias, sejam desenvolvidas e implementadas a fim de atender à demanda dos portadores e/ou estabelecimentos. Caso a Cedente não consiga acompanhar as tendências da indústria de cartões de pagamento e as mudanças de preferência dos portadores e/ou estabelecimentos, suas atividades poderão ser afetadas de maneira adversa e relevante, podendo também afetar a capacidade de originação de Direitos Creditórios Elegíveis. Nesta hipótese, os resultados do Fundo e a rentabilidade de suas Cotas poderão ser impactados negativamente.

Leis e regulamentos que vierem a ser editados para alterar a regulamentação do setor de meios eletrônicos de pagamento no Brasil e/ou o desenvolvimento de interpretações diversas a respeito destes podem causar um efeito adverso na Cedente e no Fundo
Podem ser editadas normas que alterem a Regulamentação de Meios Eletrônicos de Pagamento, assim como podem ser desenvolvidas interpretações diversas a respeito destas, que podem afetar as atividades da Cedente de forma adversa e relevante, afetando, por consequência, a originação de Direitos Creditórios Elegíveis. A

alteração da regulamentação e/ou da interpretação desta poderá restringir a originação dos Direitos Creditórios Elegíveis e/ou restringir a possibilidade de cessão destes ao Fundo, impactando negativamente os resultados do Fundo e a rentabilidade de suas Cotas.

Os sistemas da Cedente ou os sistemas de terceiros podem falhar devido a fatores que estão além do controle da Cedente e da Administradora

A Cedente depende da operação eficiente e ininterrupta de seus sistemas de tecnologia da informação, softwares, centros de armazenamento de informações e redes de telecomunicações, bem como de sistemas de terceiros. Os sistemas da Cedente ou os de terceiros podem estar expostos a danos ou interrupção por diversos fatores que estão além do controle da Cedente e da Administradora, tais como incêndio, desastres naturais, falta de energia, falha nos sistemas de telecomunicação, vírus ou violação dos sistemas de tecnologia da informação. Defeitos, vírus ou violação dos sistemas da Cedente e de terceiros, erros ou atrasos no processamento das transações de pagamento e falhas no sistema de telecomunicações podem afetar a originação de Direitos Creditórios Elegíveis e sua cessão ao Fundo.

Regras das Bandeiras e Regulamentação do BACEN

A Cedente e os Direitos Creditórios estão sujeitos aos Regulamentos das Bandeiras. Os Regulamentos das Bandeiras devem ser aprovados pelo BACEN. A Cedente deve realizar suas operações de acordo com os regulamentos estipulados pelas Bandeiras, os quais estabelecem as políticas e regras voltados ao funcionamento dos Arranjos de Pagamentos. Dessa forma, os termos e condições dos Direitos Creditórios Elegíveis estão sujeitos às regras estipuladas pelas Bandeiras. Ademais, nos termos da Regulamentação de Meios Eletrônicos de Pagamentos, os regulamentos das Bandeiras devem ser submetidos para análise e aprovação pelo BACEN, que pode solicitar ajustes e alterações. A aprovação dos regulamentos ou quaisquer mudanças significativas nos regulamentos, políticas e regras das Bandeiras, podem impactar negativamente os Direitos Creditórios Cedidos da carteira do Fundo, e por consequência, os resultados do Fundo e a rentabilidade de suas Cotas.

Licenciamento/Certificação junto a Bandeiras

As atividades da Cedente e a originação dos Direitos Creditórios Elegíveis dependem da manutenção das licenças outorgadas pelas Bandeiras. As atividades da Cedente, e por consequência a originação dos Direitos Creditórios Elegíveis a serem cedidos ao Fundo, dependem de licenças outorgadas à Cedente pelas Bandeiras. Os términos de tais licenças, disciplinadas nos respectivos contratos com as Bandeiras, poderão afetar negativamente a originação dos Direitos Creditórios Elegíveis, impactando a rentabilidade das Cotas do Fundo.

Eventual ausência de Classificação de Risco das Cotas

A eventual ausência de classificação de risco das Cotas exige do potencial investidor uma análise mais criteriosa da estrutura do Fundo, notadamente da relação risco/retorno e, inclusive, da possibilidade de perda parcial ou total do capital investido. Neste sentido, recomenda se ao investidor a análise cuidadosa e criteriosa do presente Regulamento antes da tomada de sua decisão de investimento em Cotas do Fundo.

Inexistência de Responsabilidade da Administradora e da Gestora pela Depreciação dos Ativos da Carteira

A Administradora e a Gestora não serão responsáveis pela eventual depreciação dos ativos da carteira ou por quaisquer perdas ou prejuízos que venham a ser suportados pelo Fundo e pelo(s) Cotista(s) que não decorram de dolo, fraude ou má-fé de sua parte, em decorrência dos fatores dispostos nesta cláusula.

Risco de Limitação da Taxa de Deságio aplicada aos Direitos Creditórios quando da Aquisição pelo Fundo

O Fundo não é uma instituição financeira e, portanto, não tem autorização para conceder empréstimos ou financiamentos cujos juros estejam acima do estabelecido pelo Decreto nº 22.626, de 7 de abril de 1933. É possível que o preço do deságio aplicado pelo Fundo para aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis seja questionado pelo fato de o Fundo não ser instituição financeira, caso tal deságio seja superior ao máximo estabelecido pelo Decreto nº 22.626, de 7 de abril de 1933. Caso o referido deságio seja questionado e/ou limitado por decisão judicial, a rentabilidade das Cotas poderia ser afetada negativamente.

Majoração de Custos dos Prestadores de Serviços

Caso qualquer um dos prestadores de serviços do Fundo venha a ser substituído, o custo do serviço prestado pelo novo prestador de serviço, caso seja de responsabilidade do Fundo, pode ser superior ao custo anterior, o que poderá levar à queda de rentabilidade do Fundo e/ou a perdas patrimoniais aos Cotistas.

A disseminação de doenças transmissíveis

A disseminação de doenças transmissíveis pelo mundo pode levar a uma maior volatilidade no mercado de capitais global e uma pressão recessiva na economia global e brasileira. O surto de doenças transmissíveis, como o do COVID-19, em uma escala internacional, pode afetar a confiança do investidor e resultar em uma volatilidade esporádica no mercado de capitais global, o que pode ter um efeito recessivo na economia global e brasileira e afetar adversamente o interesse de investidores na aquisição ou manutenção de Cotas. Adicionalmente, referidos surtos podem resultar em restrições a viagens, utilização de transportes públicos e dispensas prolongadas das áreas de trabalho, o que pode ter um efeito adverso na economia global e, mais especificamente, na economia brasileira. Qualquer mudança material nos mercados financeiros ou na economia brasileira resultante desses eventos, ou dos seus desdobramentos, pode afetar adversamente os negócios e os resultados operacionais do Fundo, bem como a condição financeira dos Devedores. Com relação à Cedente, a disseminação de doenças transmissíveis, como o surto de COVID-19, pode afetar diretamente suas operações. Por exemplo, a necessidade de realização de quarentena pode restringir as atividades econômicas das regiões afetadas no Brasil, implicando na redução do volume de negócios da Cedente, dispensas temporárias de colaboradores, além de interrupções nos seus negócios, o que pode afetar adversamente a originação de novos Direitos Creditórios Elegíveis. Eventos que impactem negativamente a originação de novos Direitos Creditórios Elegíveis, tais como os descritos acima, podem prejudicar a continuidade do Fundo. No que diz respeito aos Devedores, o efeito adverso na economia global e brasileira ocasionado pelo surto de doenças transmissíveis, como o do COVID-19, pode afetar sua capacidade financeira e solvência. Como consequência, é possível que haja o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios Cedidos, afetando negativamente os resultados do Fundo e/ou provocando perdas patrimoniais. Por fim, com o objetivo de combater os efeitos negativos na economia trazidos pelo surto de doenças transmissíveis, tais como a COVID-19, é possível que o Governo Brasileiro e o mercado implementem medidas de estímulo, tais como prorrogação no pagamento dos Direitos Creditórios, podendo ocasionar adversamente o pagamento de tais Direitos Creditórios e, portanto, a rentabilidade do Fundo.

Riscos Cibernéticos

A atividade da Cedente tem forte dependência de tecnologias, o que, não obstante os vários protocolos de segurança envolvidos, a expõe a possíveis falhas operacionais e ameaças cibernéticas, como ataques à infraestrutura ou aos sistemas, sejam eles de invasões, perda de senhas, credenciais de acesso comprometidas, malware ou ataques cibernéticos. Isso pode ocorrer porque nenhum sistema de armazenamento é impenetrável, e os sistemas de armazenamento empregados pelo Cedente podem estar sujeitos a falhas ou eventos externos, de maneira que, mesmo com a aplicação dos sistemas de segurança de alto nível, a Cedente pode ser incapaz de antecipar essas técnicas ou implementar medidas preventivas adequadas, o que poderia afetar negativamente os Direitos Creditórios e, consequentemente, o Fundo.

Risco de não classificação do Fundo como de longo prazo
A Gestora envidará os seus melhores esforços para adquirir Ativos Financeiros de Liquidez cujo vencimento permita a classificação do Fundo como de longo prazo, para fins da tributação dos Cotistas. Entretanto, não há garantia de que o Fundo terá o tratamento tributário aplicável aos fundos de longo prazo, sendo que a Administradora e a Gestora não assumem qualquer compromisso nesse sentido.

Risco de Desenquadramento para Fins Tributários
Caso os ativos previstos na Alocação Mínima deixem de satisfazer qualquer uma das condições previstas na Lei 14.754, de 12 de dezembro de 2023 e neste Regulamento e/ou o Fundo não seja considerado(a) como Entidade de Investimento, nos termos da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023,não é possível garantir que estes ativos e, consequentemente, o Fundo recebam o tratamento tributário destinado ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, o que poderá afetar a tributação do Fundo e, consequentemente, a sua rentabilidade. Se mantido o enquadramento da Alocação Mínima Tributária e da Entidade de Investimento, a qual a Gestora de forma discricionária busca perseguir, os cotistas passarão a se sujeitar ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, conforme definição disposta na Lei 14.754, e suas alterações, com a produção de efeitos completos a partir de 1º de janeiro de 2024. Isso significa que, o Fundo estará sujeito ao IRRF de 15% (quinze por cento) na distribuição de rendimentos, amortização ou resgate de cotas.

Risco decorrente do desvio de finalidade pela Cedente
Tendo em vista o disposto no artigo 12-A, III da Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013, conforme incluído pela Lei nº 14.031, de 28 de julho de 2020, o produto decorrente do Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios Cedidos deverá ser destinado, pela Cedente, para cumprir as obrigações de liquidação entre os participantes do Arranjo de Pagamento, referentes às Transações de Pagamento, até o recebimento pelo usuário final recebedor (i.e. os Estabelecimentos Comerciais), observadas as correspondentes regras do Arranjo de Pagamento. Apesar (i) de tal fluxo financeiro compreender créditos distintos e autônomos entre seus participantes; e (ii) de eventual inadimplemento ou desvio de finalidade, pela Cedente, de suas obrigações de liquidação entre os participantes do Arranjo de Pagamento não implicar em responsabilidade do Fundo, nem na ineficácia da cessão dos respectivos Direitos Creditórios, salvo se comprovado ter o Fundo atuado com má-fé, o fluxo de pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos poderá ser afetado negativamente, impactando os resultados do Fundo e a rentabilidade de suas Cotas.

9 Emissão, amortização e resgate de cotas
O patrimônio do Fundo conta com uma única Classe de cotas e é representado por 3 subclasses: 1 (uma) subclasse de Cotas Seniores, 1 (uma) subclasse de Cotas Mezanino e 1 (uma) subclasse de Cotas Subordinada Júnior. As Cotas Seniores e as Cotas Mezanino poderão ser emitidas em séries, com Índices Referenciais e prazos e condições para amortização e resgate distintos. No período de 23 de julho de 2025 a 31 de março de 2026, o patrimônio estava representado por todas as Subclasses mencionadas.

9.1Emissão
A primeira emissão de **cotas seniores** do Fundo foi realizada por meio de oferta pública, com esforços restritos, sob regime de garantia firme nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, composta por 20.000 cotas da classe sênior, com valor nominal unitário de R$ 997,47 (novecentos e noventa e sete reais e quarenta e sete centavos), sendo a Data de Emissão a data da primeira integralização das cotas seniores, em 23 de julho de 2025.

A primeira emissão de cotas subordinadas do Fundo foi realizada no montante de R$ 4.981, com valor nominal unitário de R$ 1.

No período de 23 de julho de 2025 (data de início das atividades) a 31 de março de 2026, foram subscritas e integralizadas 40.000 cotas seniores pelo montante de R$ 40.065 e 11.658 cotas subordinadas pelo montante de R$ 11.456, sendo a Data de Emissão a data da primeira integralização das cotas subordinadas, em 23 de julho de 2025.

9.2Emissão de novas cotas

Os preços e condições de emissão de novas cotas, que venham a ser emitidas pelo Fundo, constarão do respectivo Suplemento.

Emissão de cotas seniores:

A Classe única do Fundo poderá realizar emissões de séries de Cotas Seniores, sem direito de preferência aos cotistas, observado o limite do capital autorizado e mediante deliberação da Assembleia, quando aplicável. Cada emissão será formalizada por meio de Apêndice específico ao Regulamento, no qual serão estabelecidas as características da respectiva série, incluindo, entre outros, valor nominal unitário, montante, data de emissão, prazo, cronograma de amortização, remuneração e benchmark.

As Cotas Seniores são destinadas exclusivamente a investidores profissionais e sua distribuição poderá ocorrer nos termos da regulamentação aplicável, sendo admitida colocação parcial, hipótese em que as cotas não subscritas deverão ser automaticamente canceladas.

No ato de subscrição, o investidor deverá (i) formalizar sua adesão ao Regulamento e declarar ciência dos riscos por meio do respectivo termo de adesão; (ii) firmar o boletim de subscrição ou documento equivalente; e (iii) integralizar as cotas subscritas conforme as condições previstas no respectivo Apêndice.

As Cotas Seniores são escriturais e mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares junto ao agente escriturador, sendo o extrato emitido o documento hábil à comprovação da titularidade e dos direitos do cotista.
Cada série de Cotas Seniores possui datas específicas de emissão, amortização e resgate, conforme definidas no respectivo Apêndice, sendo o resgate realizado ao término do prazo da série ou na liquidação do Fundo, observada a ordem de prioridade entre as classes de cotas

Emissão de cotas subordinadas:

O Fundo poderá emitir Cotas Subordinadas a qualquer tempo, sem direito de preferência, com a finalidade, dentre outras, de assegurar o enquadramento do Índice de Subordinação mínimo de 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido, conforme previsto no Regulamento.

As Cotas Subordinadas Júnior deverão ser subscritas e integralizadas pelos cotistas subordinados, que, nos termos do Regulamento, incluem a Cedente, suas subsidiárias, coligadas ou fundos a elas relacionados.

As características específicas de cada emissão de Cotas Subordinadas serão definidas em Apêndice próprio, incluindo valor, quantidade e condições de integralização, sendo sua distribuição realizada de forma privada.

Observado o disposto no Regulamento, as cotas do Fundo são escriturais, nominativas e mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares, sendo sua transferência permitida apenas nas hipóteses e condições previstas na regulamentação e restrita a investidores elegíveis.

As Cotas Subordinadas são subordinadas às Cotas Seniores (e às Mezanino, quando aplicável) para fins de amortização, resgate e distribuição de resultados, fazendo jus apenas aos valores residuais do patrimônio do Fundo após o cumprimento das obrigações perante as classes prioritárias.

9.3Direitos Patrimoniais das cotas seniores

As Cotas Seniores emitidas pelo Fundo possuem as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações:

(i) prioridade de distribuição de Remuneração, amortização de principal e/ou resgate em relação às Cotas Subordinadas, observado o disposto no Regulamento;

(ii) seu valor unitário era calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de amortização ou resgate, observados os critérios definidos no Regulamento;

(iii) direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, salvo as matérias em que houvesse comprovado conflito de interesse dos titulares de Cotas Seniores, sendo que a cada Cota Sênior correspondia 1 (um) voto;

(iv) os direitos dos titulares das Cotas Seniores contra o Patrimônio Líquido, na hipótese de ocorrência de Amortização Extraordinária das Cotas Seniores ou de resgate de Cotas Seniores, nos termos deste Regulamento, eram pari passu entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Seniores em circulação; e

(v) as Cotas Seniores possuíam, como rentabilidade alvo, taxa média referencial dos depósitos interfinanceiros (CDI Extra-grupo) apurada pela B3 e divulgada no informativo diário disponível em sua página na internet ou em qualquer outra página na internet ou publicação que venha a substitui-la, expressa na forma percentual e calculada diariamente sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, acrescida de 3% (três por cento) ao ano.

9.4Direitos Patrimoniais das cotas subordinadas

As Cotas Subordinadas Júnior, a serem subscritas e integralizadas, inclusive pela Cedente, suas subsidiárias, coligadas ou fundos relacionados, deverão corresponder, no mínimo, ao percentual do Índice de Subordinação Júnior de 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo e terão as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações:

(i) serão subordinadas às Cotas Seniores e às Cotas Mezanino para fins de pagamento de retorno, amortização de principal e resgate;

(ii) somente poderão ser amortizadas e/ou resgatadas após o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino, admitindo-se, quando aplicável nos termos do Regulamento, o resgate mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios;

(iii) poderão receber o pagamento a título de retorno, mediante Amortização Extraordinária das Cotas Subordinadas, observadas as condições previstas no Regulamento;

(iv) poderão ser subscritas, integralizadas ou adquiridas conforme as disposições previstas no Regulamento e na regulamentação aplicável;

(v) na data da primeira integralização de Cotas Subordinadas, as Cotas Subordinadas terão o valor unitário de R$ 1.000,00 (um mil reais);

(vi) seu valor unitário será calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de aplicação e resgate, observados os critérios definidos no Regulamento; e

(vii) direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, salvo as matérias em que haja comprovado conflito de interesse dos titulares de Cotas Subordinadas, sendo que a cada Cota Subordinada corresponderá 1 (um) voto.

9.5Amortização e resgate de cotas

As Cotas Seniores deverão ser amortizadas em cada Data de Amortização Programada durante o Período de Amortização, em conformidade com o respectivo Apêndice, sendo os valores pagos aos Cotistas Seniores nas respectivas datas.

As Cotas Seniores deverão ser resgatadas por ocasião do pagamento da última parcela de amortização dentro do Período de Amortização, ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado previstas neste Regulamento.

As Cotas Subordinadas Júnior somente poderão ser amortizadas ou resgatadas após o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino de todas as séries em circulação, observadas as hipóteses excepcionais previstas neste Regulamento.

Durante o Período de Carência aplicável a cada série, os Cotistas Seniores terão direito somente ao recebimento da remuneração das respectivas Cotas Seniores, nas Datas de Pagamento de Remuneração previstas no respectivo Apêndice, após a dedução de taxas, encargos e despesas do Fundo, conforme a ordem de alocação de recursos estabelecida no Regulamento.

Durante o Período de Carência, as Cotas Subordinadas Júnior poderão ser objeto de Amortização Extraordinária, observadas as condições e limitações previstas no Regulamento.

Durante o Período de Carência, não haverá distribuição de valores aos Cotistas Seniores a título de amortização de principal ou resgate das respectivas Cotas Seniores, exceto nas hipóteses de Amortização Extraordinária previstas no Regulamento.

No período findo em 31 de março de 2026, foram realizadas amortizações de cotas seniores no montante R$ 3.615.

10 Remuneração da Administração

10.1Taxa de administração

Pela prestação dos serviços de administração, controladoria e tesouraria, o Fundo pagará à Administradora a Taxa de Administração, equivalente aos percentuais indicados na tabela abaixo aplicados individualmente sobre cada faixa do Patrimônio Líquido do Fundo, observado o valor mínimo mensal de (i) R$ 12.000,00 (doze mil reais) para os primeiros seis meses contados a partir da Data da 1ª Integralização; e (ii) R$13.000,00 (treze mil reais), a partir do sétimo mês (inclusive) contados a partir da Data da 1ª Integralização, corrigido anualmente pelo IPCA:

Patrimônio Líquido do Fundo	% a.a.
Até R$ 300.000.000,00	0,10%
Acima de R$ 300.000.000,01	0,08%

A despesa de taxa de administração no período de 23 de julho de 2025 (data de início das atividades) a 31 de março de 2026 foi de R$ 100.

10.2 Taxa de gestão

Pela prestação dos serviços de gestão da carteira, o Fundo pagará à Gestora a Taxa de Gestão, equivalente a 0,03% (três centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, observado o valor mínimo mensal de R$ 1, corrigido anualmente pelo IPCA.

A despesa de taxa de gestão no período de 23 de julho de 2025 (data de início das atividades) a 31 de março de 2026 foi de R$ 10.

10.3 Taxas de performance, entrada e saída

Não serão cobradas dos Cotistas taxas de performance, de ingresso ou de saída.

11Custódia dos títulos em carteira

As cotas de fundos de investimento são escriturais e controladas pelos seus respectivos administradores.

Os Direitos creditórios são controlados pelo Custodiante, a Genial Investimentos Corretora de Valores Mobiliários S.A.

12Serviços contratados

O Administrador do Fundo contratou os seguintes serviços:

Custódia	Genial Investimentos Corretora de Valores Mobiliários S.A.
Controladoria	Genial Investimentos Corretora de Valores Mobiliários S.A.
Escrituração	Genial Investimentos Corretora de Valores Mobiliários S.A.
Gestão	Genial Gestão Ltda.
Agente de cobrança extraordinária	Genial Investimentos Corretora de Valores Mobiliários S.A.
Cedente/Endossante	Bolt Card Instituição de Pagamentos LTDA.

13Tributação

a. Imposto de renda

Em 13 de dezembro de 2023 foi publicada a Lei nº 14.754 ("Lei 14.754"), que dispõe, entre outras matérias, da tributação do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC).

A partir de janeiro de 2024 os FIDCs que observarem os requisitos abaixo listados, conjuntamente, estarão sujeitos ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, com incidência de Imposto de Renda na Fonte à alíquota de 15% na data da distribuição de rendimentos, amortização ou resgate de cotas:

(i) Enquadramento como entidade de investimento, devendo possuir estrutura de gestão profissional, representada por agentes ou prestadores de serviços com poderes para tomar decisões de investimento e de desinvestimento de forma discricionária, com o propósito de obter retorno por meio de apreciação do capital investido, renda ou ambos, na forma regulamentada pela Resolução CMN nº 5.111 de 21 de dezembro de 2023**.**

(ii) Possuir carteira composta de, no mínimo, 67% em direitos creditórios conforme regulamentado pelo art. 4º da Resolução 5.111.

Fundo
A carteira do Fundo é isenta de tributação.

Cotista
O Fundo está sujeito ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica e seus cotistas estão sujeitos a:

(i) IOF sobre resgates realizados em período inferior a 30 dias conforme tabela regressiva, começando com alíquota de 96% sobre o rendimento para resgates no 1º dia útil após a aplicação e reduzindo a zero para resgates a partir do 30º dia;

(ii) Para cotista residente, a partir de janeiro de 2024 os rendimentos das aplicações no Fundo ficarão sujeitos ao Imposto de Renda na Fonte à alíquota de 15% na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas, não estando o Fundo sujeito à tributação periódica ("come-cotas"). Em eventual desenquadramento tributário devido o Fundo não observar o limite mínimo estabelecido na legislação vigente, os rendimentos estarão sujeitos à tributação às alíquotas regressivas de 22,5% a 15% com incidência de come-cotas.

(iii) De acordo com a Instrução Normativa RFB nº 1.555, de 2015, o cotista investidor não residente ou domiciliado no exterior, não residentes ou domiciliados em país com tributação favorecida, que realizar operações financeiras no País de acordo com as normas e condições estabelecidas pelo CMN, o Imposto de Renda na Fonte incide na amortização ou resgate de cotas à alíquota de 15%, sem incidência de come-cotas.

Na apuração do imposto de renda, as perdas apuradas no resgate de cotas de fundos de investimento poderão ser compensadas com rendimentos auferidos em resgates ou incidências posteriores, no mesmo Fundo ou em outro fundo de investimento com o mesmo regime tributário e administrado pela mesma pessoa jurídica em que o cotista possua investimentos.

14Evolução do valor da cota e da rentabilidade

A rentabilidade calculada com base na variação da cota, impactada pelas amortizações, e o patrimônio líquido médio do período foram os seguintes:

Período de	Fundo	Patrimônio líquido médio	Valor da cota (R$)	Valor da cota teórica (*)	Rentabilidade (%)	Rentabilidade teórica (%)	Benchmark (%) (**)
23/07/2025 a 31/03/2026	Classe	47.926	1.099,87	1.099,87	9,99	9,99	-
23/07/2025 a 31/03/2026	Subclasse Sênior	37.362	1.010,05	1.100,39	1,01	10,04	12,05
23/07/2025 a 31/03/2026	Subordinada	10.561	1.043,47	1.043,47	4,35	4,35	-

(*) Valor da cota teórica ao final do período é calculada desconsiderando o efeito das amortizações do período.

(**) Definido por 100% CDI + 2% a.a.

15Demandas judiciais

Não há registro de demandas judiciais ou extrajudiciais, quer na defesa dos direitos dos cotistas, quer destes contra a administração do Fundo.

16Contrato de prestação de serviço de auditoria

Em atendimento à CVM nº 162/2022 Resolução, registra-se que no período findo em 31 de março de 2026, o Administrador não contratou serviços da Audifactor Auditores Independentes S/S relacionados ao Fundo, além dos serviços de auditoria externa. A política adotada atende aos princípios que preservam a independência do auditor externo, de acordo com as normas vigentes, que determinam, principalmente, que o auditor externo não deve auditar o seu próprio trabalho, nem exercer funções gerenciais no seu cliente ou promover os seus interesses próprios.

17Partes relacionadas

Despesas e saldos

As transações entre a Classe A, o Administrador e a Gestora seguem no demonstrativo abaixo:

Transações	Período de 23/07/2025 a 31/03/2026
Saldo disponibilidade – Banco Genial S.A.	4
Despesa com taxa de administração	(100)
Taxa de administração a pagar	13
Despesa com taxa de custódia - Banco Genial S.A.	(24)
Taxa de custódia a pagar	2

18Política de divulgação das informações

As informações obrigatórias sobre o Fundo estão disponíveis na sede do Administrador, assim como na CVM.

19Alterações estatutárias

Em Assembleia Geral de Cotistas realizada em 05 de setembro de 2025, foram deliberadas:

(i) Aprovação da alteração do termo definido “Bancos Emissores 2” no Glossário do Regulamento, de forma a incluir o Banco Cooperativo Sicoob S.A., inscrito no CNPJ sob o nº 02.038.232/0001-64;
(ii) Consolidação do Regulamento do Cobuccio I Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Segmento Meios de Pagamento Responsabilidade Limitada (“Fundo”), o qual passará a vigorar na forma anexa ao presente instrumento;
(iii) e por fim, os Cotistas autorizaram a Administradora e o gestor da carteira do Fundo a tomarem todas as medidas necessárias à efetivação dos termos aprovados na Ordem do Dia, ademais, tendo em vista a presença da totalidade dos cotistas do Fundo.

20Informações adicionais

a. Regulamentação CVM

A Comissão de Valores Mobiliários (CVM) publicou a Resolução CVM 175 em 23 de dezembro de 2022, que dispunha sobre a constituição, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento, bem como sobre a prestação de serviços para os fundos, em substituição à Instrução CVM 472. As alterações introduzidas pela nova resolução entrariam em vigor a partir de 3 de abril de 2023, tendo os fundos em funcionamento prazo para adaptação integral até 31 de dezembro de 2023.

Em 28 de março de 2023, foi publicada a Resolução CVM 181, que promoveu alterações pontuais na Resolução 175, passando o prazo de adaptação integral dos fundos em funcionamento para 31 de dezembro de 2024, com exceção dos FIDCs, que deveriam adaptar-se até 1º de abril de 2024. A nova Resolução prorrogou o início da vigência da Resolução 175 para 2 de outubro de 2023.

Em 31 de maio de 2023, a CVM publicou a Resolução 184 com a inserção de diversos Anexos Normativos e ajustes pontuais à Resolução CVM nº 175. Como data inicial da vigência, foi sugerido 2 de outubro de 2023, mesma data em que a Resolução CVM 175 entrou em vigor. Os impactos da nova regulamentação sobre o Fundo estavam em avaliação pelo Administrador. Em 12 de março de 2024, foi publicada a Resolução CVM 200, que prorrogou o prazo da indústria de fundos para se adequar à Resolução 175, passando os prazos para: (i) 1 de outubro de 2024: implementação da estrutura de classes e subclasses e do art. 99 que trata do acordo de remuneração entre classes investidas e investidoras; (ii) 1 de outubro de 2024: adoção da segregação de taxas entre os prestadores de serviços; (iii) 29 de novembro de 2024: prazo para adaptação do estoque de FIDCs; (iv) 30 de junho de 2025: prazo para adaptação do estoque dos demais fundos em funcionamento quando da publicação da regra. O Anexo Normativo III da 175 também foi pontualmente alterado para permitir a constituição de ônus reais sobre os imóveis da classe de cotas.

21Eventos subsequentes

Não há evento subsequente até a publicação destas demonstrações financeiras que requeira divulgação

Cintia Sant'ana de Oliveira

Diretora
CPF: 026.654.557-22

Gabrielle das Neves Oliveira

Contador
CRC RJ 097090/O-4